



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de copeiro, CBO 5134-25, mediante 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, escala 5x2 e dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Objeto	Posto	Qtd. meses	Valor mensal	Valor anual
1	1	Prestação continuada de serviço de copeiro, CBO 5134-25, escala 5x2, 44h semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra.	1	12	R\$ 5.476,29	R\$ 65.715,48

1.2. O objeto caracteriza serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o profissional ficará à disposição da Contratante em suas dependências, o recurso humano alocado não deverá ser compartilhado simultaneamente com outros contratos e a Contratante deverá poder fiscalizar a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos humanos vinculados à execução.

1.3. O serviço será prestado por 01 (um) profissional ocupante da função de copeiro, CBO 5134-25, com vínculo empregatício regular com a Contratada e jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em escala 5x2, observadas a legislação trabalhista, a convenção ou acordo coletivo efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da Contratada e as regras deste Termo de Referência.

1.4. Para compatibilização da jornada com a rotina legislativa, adota-se a seguinte grade de horário de referência, qual seja, de segunda-feira até sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 12h30min até às 17h18min.

1.4.1. Deve ser observado pela contratante que, via de regra, são realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias, durante o período legislativo ordinário (de 1º de fevereiro até 23 de dezembro), todas as segundas-feiras, com início às 15h e que podem se estender, em média, até aproximadamente as 20h.

1.4.2. Quando reunião ordinária, extraordinária, solene, audiência pública ou outro evento institucional ultrapassar a grade previamente estabelecida, a Contratada deverá, sempre que juridicamente possível, organizar a compensação ou redistribuição da jornada mediante regime válido de compensação/banco de horas. Eventual prestação extraordinária não compensável deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e será tratada na forma da legislação e do instrumento

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

coletivo aplicável, vedada a determinação direta de prorrogação de jornada ao empregado pela Contratante.

1.4.3. A definição e eventual alteração dos horários serão dirigidas à Contratada, por intermédio de seu preposto, sendo vedado à Contratante exercer poder disciplinar ou subordinação trabalhista direta sobre o empregado alocado.

1.5. A planilha de custos e formação de preços deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração, adicionais legal ou coletivamente devidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, benefícios, provisões, substituições, uniformes, equipamentos de proteção individual quando cabíveis, tributos, despesas administrativas e lucro, observando-se o regime tributário efetivamente aplicável à futura execução contratual.

1.5.1. Para os custos de mão de obra, cada licitante deverá indicar o enquadramento sindical adotado, o sindicato representativo, a data-base e o instrumento coletivo considerado na formação da proposta, responsabilizando-se pela correção de seu enquadramento. Eventual instrumento coletivo utilizado pela Administração na estimativa de preços terá caráter de referência e não substituirá a verificação do efetivo enquadramento sindical da licitante.

1.6. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que, em cada prorrogação, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação com a Contratada.

1.7. O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do Termo de Início ou da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Contratante em razão da transição entre contratos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, a contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar serviços de copa para atendimento do público, dos vereadores, servidores, autoridades, convidados e demais participantes das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, abrangendo preparação e serviço de café, água e bebidas, apoio no serviço de alimentos simples, organização de ambientes diretamente relacionados à copa, higienização de utensílios e superfícies da copa e controle operacional dos insumos.

2.2. A necessidade é contínua e acompanha o funcionamento ordinário da Câmara durante todo o ano, inclusive sessões, reuniões, audiências públicas e eventos. A

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

inexistência de cargo efetivo especificamente destinado às atividades de copa torna adequada a terceirização de atividade acessória, instrumental e complementar à função legislativa, observados os limites do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A adoção de 01 (um) posto com dedicação exclusiva permite continuidade, previsibilidade de jornada, substituição em ausências, padronização do atendimento e fiscalização objetiva das obrigações trabalhistas e da qualidade do serviço, sem transferência à Contratada de competências institucionais próprias do Poder Legislativo.

2.4. A contratação deverá ser realizada, em princípio, mediante pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com julgamento pelo menor preço global do item único, sem prejuízo da análise jurídica e procedimental dos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional apto à função de copeiro durante toda a jornada contratada, mantendo reserva técnica ou mecanismo equivalente suficiente para substituição tempestiva em faltas, férias, licenças, afastamentos e demais ausências, sem solução de continuidade.

3.1.2. O profissional deverá executar, entre outras atividades compatíveis com a função de copeiro e com a CBO 5134-25:

- a) preparar e servir café, chá, água e outras bebidas disponibilizadas pela Contratante;
- b) preparar, organizar e servir alimentos simples e lanches disponibilizados pela Contratante, quando solicitado;
- c) organizar bandejas, carrinhos, mesas, balcões e demais estruturas de apoio ao serviço de copa;
- d) atender, com urbanidade e discrição, vereadores, servidores, público, autoridades e convidados nos ambientes determinados pela Contratante;
- e) higienizar utensílios, louças, equipamentos e superfícies diretamente vinculadas à copa e à preparação/serviço de bebidas e alimentos, observadas as boas práticas sanitárias;
- f) controlar e comunicar ao fiscal a necessidade de reposição de gêneros alimentícios, materiais de copa e itens de consumo, sem realizar compras em nome da Contratante salvo autorização formal específica;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

g) organizar e zelar pelas copas, cozinhas, despensas, armários e equipamentos sob uso do serviço, mantendo-os em condições adequadas de higiene e organização;

h) prestar apoio de copa durante sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas, solenidades e eventos institucionais, nos horários definidos pela Contratante;

i) comunicar ao preposto e à fiscalização qualquer anormalidade verificada em equipamentos, instalações, materiais ou condições sanitárias relacionadas ao serviço.

3.1.3. Não integram o objeto serviços gerais de limpeza predial, faxina pesada, manutenção predial ou outras atividades estranhas às atribuições de copa, ressalvada a higienização dos utensílios, equipamentos e áreas imediatamente vinculadas à execução do serviço.

3.1.4. O profissional deverá apresentar-se uniformizado, asseado e identificado, com postura compatível com ambiente institucional, sendo os uniformes e seus complementos fornecidos pela Contratada, sem qualquer desconto do empregado.

3.1.5. Os alimentos, bebidas, gêneros de consumo, utensílios e equipamentos ordinariamente utilizados na copa serão disponibilizados pela Contratante, salvo item que o edital, a planilha de custos ou o contrato atribua expressamente à Contratada.

3.1.6. A Contratada deverá designar preposto com poderes para receber orientações, notificações e comunicações relacionadas à execução, promover ajustes de jornada e providenciar substituições, evitando-se ordens trabalhistas diretas da Contratante ao empregado alocado.

3.1.7. O controle de frequência será realizado por meio idôneo adotado pela Contratada, com apresentação mensal dos registros à fiscalização. O sistema deverá permitir aferir entradas, saídas, intervalos e compensações, respeitada a legislação aplicável.

3.1.8. É vedada a subcontratação do posto de trabalho e da mão de obra nuclear do objeto, sem prejuízo da contratação, pela própria Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade, de serviços auxiliares que não envolvam a execução das atribuições do posto, quando juridicamente admitidos e sem transferência do objeto principal.

3.2. DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO E DA MÃO DE OBRA

3.2.1. A Contratada deverá manter vínculo empregatício regular com o profissional disponibilizado, cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

de saúde e segurança do trabalho e observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria e ao seu enquadramento sindical.

3.2.2. A remuneração e os benefícios não poderão ser inferiores aos pisos e direitos legal ou coletivamente aplicáveis. Os adicionais de insalubridade ou outros adicionais somente deverão integrar a proposta e a execução quando devidos segundo a legislação, o instrumento coletivo aplicável e, quando exigível, a caracterização técnica das condições de trabalho.

3.2.3. A Contratada deverá providenciar substituição do profissional ausente em tempo suficiente para preservar a continuidade do serviço, sem utilização habitual de prorrogação de jornada do empregado titular como mecanismo ordinário de cobertura.

3.2.4. A Contratante poderá solicitar, mediante justificativa relacionada à execução, a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou qualificação se mostre incompatível com as obrigações contratuais, cabendo exclusivamente à Contratada adotar as providências trabalhistas pertinentes.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, poderá ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência na prestação de serviços continuados com disponibilização e gestão de mão de obra em atividade compatível com serviços de copa, apoio administrativo ou serviço terceirizado de natureza semelhante, em quantitativo compatível e proporcional ao objeto.

3.3.2. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao indispensável para demonstrar capacidade de execução, vedadas restrições desnecessárias à competitividade. Não será exigida experiência com entidade de natureza idêntica à Câmara Municipal quando a aptidão puder ser demonstrada por serviços equivalentes.

3.3.3. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da execução, de estrutura administrativa e de pessoal suficiente para gerir o posto, efetuar substituições e cumprir as obrigações trabalhistas e operacionais do contrato.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação, observadas as regras do edital.

3.4.2. Poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de apresentação de período inferior para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4.3. A boa situação financeira poderá ser aferida por índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,00, sem prejuízo de critérios complementares devidamente justificados no edital, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação ao risco da contratação.

3.4.4. Em razão da dedicação exclusiva de mão de obra e do risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas, a Administração poderá exigir patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021, desde que a exigência e o percentual sejam expressamente justificados na fase preparatória.

3.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho nesta licitação, em razão das características concretas do modelo de execução adotado, e não por vedação genérica à forma societária cooperativa.

3.5.2. O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa somente quando preenchidos os requisitos legais, entre eles a possibilidade de atuação em verdadeiro regime cooperado e, no caso das cooperativas de trabalho, a execução de serviços especializados compatíveis com seu objeto social. Por sua vez, o art. 4º, inciso II, e o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 exigem autonomia dos cooperados e vedam a utilização de cooperativa para intermediação de mão de obra subordinada.

3.5.3. No presente objeto, a Administração necessita de 01 (um) posto fixo, com 44 horas semanais em escala 5x2, dedicação exclusiva, controle de frequência, cumprimento de grade horária predefinida, disponibilidade permanente nas dependências da Câmara, substituição de ausências, supervisão pela empresa e execução habitual e contínua. Tais elementos são incompatíveis com a autonomia e a autogestão que caracterizam a prestação cooperada e aproximam o modo de execução da relação de emprego mantida entre o trabalhador e a empresa contratada.

3.5.4. A vedação também se harmoniza com a Súmula TCU nº 281, segundo a qual não se admite cooperativa quando a natureza ou o modo usual de execução exigir subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, e com os fundamentos reafirmados no Acórdão TCU nº 2.463/2019 - 1ª Câmara, segundo os quais a Súmula não estabelece proibição abstrata, mas impede a contratação cooperativa quando o caso concreto configurar intermediação de mão de obra subordinada.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

3.5.5. A justificativa deverá integrar o edital como fundamento específico da restrição, preservando a competitividade entre as demais pessoas jurídicas aptas a assumir, como empregadoras, os riscos e deveres inerentes ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

3.6.1. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não impedirá, por si só, a participação no pregão, nem autorizará sua inabilitação automática. A participação observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras tributárias aplicáveis à execução do objeto.

3.6.2. Entretanto, o objeto caracteriza cessão/disponibilização de mão de obra nas dependências da Contratante. O art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 veda a opção pelo Simples Nacional à pessoa jurídica que realize cessão ou locação de mão de obra, ressalvadas as atividades expressamente excepcionadas pela própria Lei Complementar. Os serviços de copeiragem não se inserem nas exceções do art. 18, § 5º-C, cuja lista contempla, entre outras, vigilância, limpeza e conservação.

3.6.3. A licitante optante pelo Simples Nacional poderá apresentar proposta, mas deverá formular sua planilha sem utilizar benefício tributário incompatível com a execução mediante cessão de mão de obra, considerando a tributação que lhe será aplicável após o início da situação impeditiva. Não será admitida vantagem competitiva decorrente da aplicação indevida das alíquotas do Simples Nacional ao contrato.

3.6.4. Se a vencedora for optante pelo Simples Nacional, deverá comunicar à Receita Federal do Brasil a ocorrência da hipótese de exclusão obrigatória, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência da situação de vedação, produzindo a exclusão efeitos a partir do mês seguinte, conforme art. 31, inciso II, do mesmo diploma.

3.6.5. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, dentro do prazo legal e antes do primeiro pagamento que ocorra após o termo final desse prazo, comprovante da comunicação de exclusão/desenquadramento encaminhada à Receita Federal, ou documento oficial que demonstre a regularização de sua situação tributária para a execução do objeto.

3.6.6. O entendimento acima encontra apoio na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2.798/2010 - Plenário (caso específico de serviços de copeiragem), nº 797/2011 - Plenário e nº 341/2012 - Plenário: a opção

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

pelo Simples não impede a participação no certame, mas a empresa contratada para atividade sujeita à vedação não pode usufruir do regime na formação do preço ou durante a execução e fica sujeita à exclusão obrigatória.

3.6.7. A exclusão do Simples Nacional decorrente da contratação constitui consequência legal previsível e deverá estar considerada na proposta, não caracterizando, por si só, fato superveniente apto a ensejar reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada.

3.7. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

3.7.1. O objeto corresponde a um único posto operacional, com um profissional em jornada integral e obrigações de gestão, substituição e fiscalização indissociáveis. O fracionamento não ampliaria materialmente a competição e poderia gerar incompatibilidade de responsabilidades, duplicidade de gestão e maior custo administrativo.

3.7.2. Por essa razão, a contratação será estruturada em item único, com julgamento pelo menor preço global mensal/anual do posto, preservada a exigência de planilha analítica para análise de exequibilidade e futura repactuação.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A gestão e a fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução de Mesa nº 2/2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, cabendo à autoridade competente designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato.

4.3. As comunicações formais entre a Contratante e a Contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, e dirigidas ao preposto ou representante legal da Contratada.

4.4. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento da execução, apresentação do preposto, confirmação da grade de horário, definição do fluxo de substituições, entrega dos documentos do empregado, definição do controle de frequência e esclarecimento dos mecanismos de fiscalização e pagamento.

4.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com disponibilidade para solucionar ocorrências, organizar escalas e receber notificações.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

4.6. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, notificará a Contratada para correção de falhas, acompanhará a efetividade do posto, aferirá a qualidade do serviço e encaminhará ao gestor as matérias que ultrapassem sua competência.

4.7. A fiscalização administrativa verificará, durante a execução, o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas ao profissional alocado, sem que esse acompanhamento implique assunção de vínculo empregatício pela Contratante.

4.8. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado e observada a legislação de proteção de dados, documentos necessários à fiscalização, tais como:

- a) ficha ou registro funcional do empregado alocado e comprovação do vínculo;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e documentos de saúde e segurança do trabalho pertinentes à atividade;
- c) comprovantes de entrega de uniformes e de equipamentos de proteção individual, quando cabíveis;
- d) registros de frequência, banco de horas e compensações da jornada vinculada ao contrato;
- e) folhas de pagamento, comprovantes de pagamento de salários e benefícios e demais documentos trabalhistas necessários à fiscalização;
- f) comprovantes de recolhimentos previdenciários e de FGTS, quando exigíveis e passíveis de vinculação aos empregados do contrato;
- g) instrumento coletivo adotado e documentos de enquadramento sindical quando necessários à conferência da planilha e da execução.

4.9. A Contratante poderá utilizar instrumentos de controle destinados à proteção dos trabalhadores e à prevenção de inadimplemento, inclusive exigência de comprovação de pagamento das obrigações, condicionamento do pagamento contratual à sua quitação, depósito em conta vinculada ou pagamento direto de verbas trabalhistas nas hipóteses e condições do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caso tais mecanismos sejam previstos no edital e no contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame e comunicar imediatamente qualquer alteração relevante.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

5.1.2. Executar os serviços com eficiência, urbanidade, discrição, higiene e presteza, observando as rotinas institucionais e as orientações contratuais transmitidas pela fiscalização ao preposto.

5.1.3. Recrutar, contratar, remunerar, dirigir, supervisionar e, quando necessário, substituir o empregado alocado, exercendo exclusivamente os poderes próprios do empregador.

5.1.4. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, inclusive salários, benefícios, férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias, adicionais e direitos previstos em lei ou instrumento coletivo aplicável.

5.1.5. Efetuar pontualmente o pagamento do empregado e dos benefícios, independentemente do recebimento da fatura pela Administração, ressalvados os mecanismos legais de proteção previstos no contrato.

5.1.6. Manter mecanismo idôneo de registro da jornada e apresentar mensalmente os relatórios de frequência, inclusive registros de compensação ou banco de horas quando houver.

5.1.7. Providenciar substituição tempestiva nas ausências do profissional titular, sem prejuízo da continuidade do atendimento e sem custos adicionais quando a ausência decorrer de obrigação ordinária de gestão de pessoal.

5.1.8. Fornecer uniformes, identificação e, quando cabíveis, equipamentos de proteção necessários à execução, substituindo-os sempre que inadequados ao uso.

5.1.9. Designar e manter preposto com poderes para tratar de jornada, substituições, desempenho, documentação e demais aspectos da execução.

5.1.10. Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, na forma da legislação e do contrato.

5.1.11. Guardar sigilo sobre informações de natureza institucional, administrativa ou pessoal a que tiver acesso em razão da execução, orientando seus empregados quanto à discrição compatível com o ambiente legislativo.

5.1.12. Cumprir as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho, as boas práticas sanitárias aplicáveis ao manuseio de alimentos e bebidas e as regras internas de segurança da Câmara que lhe forem formalmente comunicadas.

5.1.13. Não transferir à Contratante os custos ordinários de deslocamento, gestão de pessoal, substituições, uniformes e demais despesas incluídas na proposta.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

5.1.14. Não subcontratar o posto de trabalho nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução nuclear do objeto.

5.1.15. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas previstas em normas específicas, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.16. Se optante pelo Simples Nacional na data da licitação, cumprir integralmente as obrigações previstas no item 3.6 deste Termo de Referência e comprovar, no prazo legal, sua regularização tributária para a execução do objeto.

5.1.17. Manter a planilha de custos compatível com o efetivo enquadramento sindical e tributário, comunicando fatos que alterem custos na forma e nos prazos próprios da repactuação ou do reequilíbrio, sem repasse automático de custos não comprovados.

5.1.18. Atender às solicitações de documentos efetuadas pela fiscalização no prazo fixado, resguardadas as informações protegidas por lei e observada a finalidade de controle contratual.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por agentes formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de falhas.

5.2.2. Disponibilizar as instalações, equipamentos, utensílios, gêneros alimentícios e materiais de copa cuja responsabilidade não tenha sido atribuída à Contratada.

5.2.3. Proporcionar acesso às dependências e instalações sanitárias necessárias ao desempenho do serviço e comunicar previamente regras internas de segurança e funcionamento.

5.2.4. Informar à Contratada, por intermédio do preposto, a programação das sessões, audiências, solenidades e eventos que exijam ajuste da jornada, sempre que possível com antecedência suficiente para organização da escala.

5.2.5. Abster-se de exercer poder disciplinar, aplicar punições trabalhistas, autorizar férias ou comandar diretamente aspectos próprios da relação de emprego, encaminhando ao preposto as orientações relativas ao resultado esperado do serviço.

5.2.6. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento, a medição e a comprovação das condições previstas no contrato.

5.2.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

5.2.8. Fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado dimensionamento e execução do serviço e comunicar alterações relevantes da rotina institucional.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução de Mesa nº 2/2024.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade automática da Administração.

6.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando à Contratada, por intermédio de seu preposto, o que for necessário à correção das faltas ou defeitos observados.

6.4. O fiscal verificará a efetiva cobertura do posto, o cumprimento da jornada, a qualidade do atendimento, o uso de uniforme, a higienização dos utensílios e áreas de copa, a organização dos insumos e a adequação do serviço às sessões e eventos programados.

6.5. A fiscalização administrativa deverá verificar periodicamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais relativas ao empregado vinculado ao contrato, com especial atenção ao pagamento de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, férias, décimo terceiro salário, adicionais, controle de jornada e obrigações coletivas.

6.6. O dever de fiscalização observará o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá subsidiariamente pelos encargos trabalhistas somente se comprovada falha na fiscalização, razão pela qual os registros de acompanhamento deverão ser objetivos, tempestivos e documentados.

6.7. Verificada ausência sem substituição, jornada não cumprida ou serviço não prestado, a fiscalização registrará a ocorrência para fins de glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

6.8. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito, com indicação da falha e do prazo para correção, salvo situação que exija providência imediata para evitar interrupção do serviço.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

6.9. O fiscal poderá solicitar a substituição de empregado cujo desempenho ou conduta comprometa a execução, cabendo à Contratada decidir e executar as medidas trabalhistas necessárias.

6.10. O gestor do contrato manterá atualizado o histórico de gerenciamento, coordenará prorrogações, repactuações, alterações, pagamentos, eventual aplicação de sanções e encerramento, bem como elaborará o relatório final previsto na regulamentação interna.

6.11. As informações pessoais constantes da documentação trabalhista deverão ser tratadas apenas na medida necessária à fiscalização, com acesso restrito aos agentes competentes e observância da legislação de proteção de dados.

7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A medição será mensal e terá como unidade principal o posto de trabalho efetivamente disponibilizado e executado nas condições contratadas.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta ou o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. A ausência do profissional sem substituição, o descumprimento de jornada, a interrupção do serviço ou a execução parcial ensejarão desconto proporcional na medição, calculado de forma objetiva pela fiscalização, sem prejuízo de sanções quando caracterizado inadimplemento.

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante verificação da execução e da documentação exigida; o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato ou à comissão/designado competente, na forma da regulamentação interna e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.5. Havendo controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liquidação e pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

7.6. Após a conferência da medição e dos documentos, a fiscalização autorizará a emissão ou processamento da nota fiscal/fatura no valor devido.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que concluídos a medição, o recebimento e a liquidação da despesa e apresentados os documentos exigidos.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente de titularidade da Contratada, salvo procedimento diverso expressamente admitido pela Administração Financeira e pela legislação aplicável.

8.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, com referência ao empenho e ao período de execução, acompanhada dos registros de frequência e demais documentos definidos pelo fiscal.

8.4. Sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis, a fiscalização poderá requerer, conforme o período de competência: folha de pagamento, comprovante de pagamento de salário e benefícios do empregado alocado, comprovantes de FGTS e contribuições previdenciárias, registros de ponto, documentação de férias e décimo terceiro salário e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.5. A Contratada deverá manter, durante a execução, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, na forma da legislação e do edital.

8.6. A Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato e adotar os mecanismos de proteção do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando previstos no instrumento convocatório e no contrato.

8.7. As retenções tributárias e previdenciárias serão efetuadas na forma da legislação vigente, inclusive quanto às hipóteses de cessão de mão de obra previstas na legislação previdenciária, quando aplicáveis.

8.8. A documentação referente a empregado não alocado ou a informações alheias ao contrato não deverá ser exigida além do necessário à fiscalização, preservando-se a proporcionalidade e a proteção de dados.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CUSTOS

9.1. Os preços do contrato, por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para os custos de mão de obra, a data de referência será vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver efetivamente vinculada; para os custos decorrentes do mercado, a data de referência será a da apresentação da proposta.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

9.3. A repactuação observará interregno mínimo de 1 (um) ano e poderá ser dividida em parcelas distintas para componentes com datas de anualidade diferentes, especialmente mão de obra e insumos.

9.4. A Contratada deverá solicitar a repactuação e apresentar planilha de custos atualizada, memória de cálculo, instrumento coletivo superveniente e documentos comprobatórios da efetiva variação dos custos.

9.5. A Administração não se vinculará a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, participação nos lucros ou resultados, direitos não previstos em lei, índices obrigatórios de encargos ou preços de insumos, nem a obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública, conforme art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Não será admitida, na repactuação, a inclusão de custos não previstos originalmente que não decorram de imposição legal, normativa ou coletiva superveniente devidamente aplicável à Contratada.

9.7. A repactuação referente a custos de mercado poderá utilizar o IPCA/IBGE ou outro índice setorial tecnicamente adequado definido no edital e no contrato, sem prejuízo da demonstração analítica exigida para os componentes pertinentes.

9.8. A formalização da repactuação ou do reajuste poderá ocorrer por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual sujeita a termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O pedido deverá ser apresentado tempestivamente, antes da prorrogação contratual subsequente quando se referir a fato já ocorrido, sob pena de preclusão nos termos definidos no edital e no contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

9.10. A alteração de enquadramento tributário decorrente da exclusão obrigatória do Simples Nacional, por ser consequência legal previsível da contratação de serviço de copeiragem mediante cessão de mão de obra, não ensejará repactuação ou reequilíbrio quando já deveria ter sido considerada na proposta.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente a equação original do contrato.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

10.2. A parte interessada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado de planilha, memória de cálculo e documentos que demonstrem o evento, seu nexos causal com a execução e o impacto efetivo nos custos.

10.3. Não serão reconhecidos como reequilíbrio fatos cobertos pelo mecanismo ordinário de repactuação/reajuste, erros de formação da proposta, custos previsíveis ou consequências jurídicas que a licitante tinha o dever de considerar ao formular sua oferta, inclusive a exclusão do Simples Nacional prevista no item 3.6.

10.4. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Enquanto o pedido estiver em análise, a Contratada deverá manter a execução nas condições contratadas, salvo impossibilidade comprovada ou determinação formal da Administração.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Estudo Técnico Preliminar registrou, como referência preliminar de planejamento para o exercício de 2026, valor anual aproximado de R\$ 84.749,47 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), equivalente a cerca de R\$ 7.062,46 (sete mil e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) por mês.

11.2. Os valores do item anterior não substituem a estimativa definitiva da contratação. Antes da publicação do edital, a Administração deverá consolidar planilha de custos e formação de preços atualizada, realizar a pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e registrar nos autos o valor estimado que servirá de referência ao certame.

11.3. A planilha estimativa deverá considerar, entre outros, o piso salarial e os benefícios do instrumento coletivo aplicável, encargos e provisões trabalhistas, substituições, uniformes, tributos conforme o regime compatível com cessão de mão de obra, custos administrativos e lucro, evitando utilização indevida de tratamento tributário incompatível com o objeto.

11.4. A despesa correrá por dotação orçamentária própria destinada à contratação de serviços terceirizados, a ser indicada e certificada pela Administração Financeira no processo, com comprovação da disponibilidade de créditos para o exercício inicial.

11.5. Para exercícios subsequentes, a continuidade ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e à manutenção da vantagem da contratação, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais quantitativas, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, sem transfiguração do objeto.

12.2. Eventual alteração da jornada, do quantitativo de postos ou de condições materiais de execução que produza impacto econômico deverá ser previamente formalizada e observar os limites e requisitos legais, não se admitindo alteração informal por ordem direta ao empregado.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

13.1. A seleção será realizada, em princípio, mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do item único, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições do edital.

13.2. A proposta deverá ser acompanhada de planilha analítica de custos e formação de preços suficiente para demonstrar a exequibilidade, o atendimento ao piso e aos direitos aplicáveis e a correta tributação do objeto.

13.3. A Administração poderá promover diligências para verificar o enquadramento sindical, tributário, os benefícios e encargos considerados, vedada a alteração da substância da proposta, admitido o saneamento de erros materiais nos limites legais.

Santa Cruz do Sul/RS, 28 de agosto de 2026.

FAUZE CRUZ DA ROSA

Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul

Matrícula nº 399

DE ACORDO:

SÉRGIO MARQUES MORAES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”